



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**PLANO DE FISCALIZAÇÃO 2020**

Plano de Fiscalização aprovado na Reunião Ordinária nº 567 da Câmara Especializada de Agronomia, realizada em 25/07/2019.

**2019**

### **CREA-SP(2019)**

Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI** (*Presidente*)

Engenheiro Agrônomo **GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ** (*Vice-Presidente*)

Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **EDSON NAVARRO** (*Diretor Administrativo*)

Engenheiro Mecânico **OSMAR VICARI FILHO** (*Diretor Administrativo Adjunto*)

Engenheira Civil **LENITA SECCO BRANDÃO** (*Diretora Financeira*)

Engenheiro Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho **NEWTON GUENAGA FILHO**  
(*Diretor Financeiro-Adjunto*)

Engenheiro Civil **MÁRCIO DE ALMEIDA PERNAMBUCO** (*Diretor Técnico*)

Engenheiro Industrial Mecânico e de Segurança do Trabalho **ÉLIO LOPES DOS SANTOS**  
(*Diretor técnico Adjunto*)

Geólogo **DANIEL CARDOSO** (*Diretor de Valorização Profissional*)

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho **OSWALDO JOSÉ GOSMIN** (*Diretor de Valorização Profissional-adjunto*)

Engenheiro Agrônomo **WILLIAM ALVARENGA PORTELA** (*Diretor de Relações Profissionais*)

Engenheiro Agrimensor, Civil e de Segurança do Trabalho **JOÃO LUIZ BRAGUINI** (*Diretor de Relações Institucionais*)

Engenheiro de Alimentos **MARCELO ALEXANDRE PRADO** (*Diretor de Educação*)

Engenheira Agrônoma **ANA MEIRE COELHO FIGUEIREDO** (*Diretora de Entidades de Classe*)

### **CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA (2019)**

Engenheiro Agrônomo e Eng. Seg. Trab. **ADILSON BOLLA**

Engenheira Agrônoma **ADRIANA MASCARETTE**

Engenheira Agrônoma **ANA MEIRE COELHO FIGUEIREDO**

Engenheira Agrônoma **ANDREA CRISTIANE SANCHES**

Engenheiro Agrônomo **ANGELO PETTO NETO**

Engenheiro Agrônomo **ANTONIO KENJI NOMI**

Engenheiro Agrônomo **ARLEI ARNALDO**

Engenheiro Agrônomo **CARLOS SUGUITANI**

Engenheira Agrônoma **CELIA CORREIA MALVAS**

Engenheiro Agrônomo **FABIO OLIVIERI DE NOBILE** (*Coordenador*)

Engenheiro Agrônomo. **GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ**

Engenheiro Agrônomo **HELIO PERECIN JUNIOR ANDRADINA**

Engenheiro Florestal **JOSE RENATO CORDACO**

Engenheiro Agrônomo **JOSE RICARDO MOURÃO ALVES PEREIRA**

Engenheira Florestal **KARLA BORELLI ROCHA**

Engenheiro Agrônomo **LUIZ FABIANO**

Engenheiro Agrônomo **MARCELO AKIRA SUZUKI**

Engenheiro Agrônomo **MARCO ANTONIO TECCHIO**

Engenheiro Agrônomo **MARIA ANGELA DE CASTRO PANZIERI**

Engenheiro Agrônomo **MARIO EDUARDO FUMES**

Engenheiro Agrônomo **MAURICIO TUCCI MARCONI**

Engenheiro Agrônomo **NELSON DE OLIVEIRA MATHEUS JUNIOR**

Engenheiro Agrônomo **PATRICIA GABARRA MENDONCA**

Engenheiro Agrícola **RAFAEL AUGUSTUS DE OLIVEIRA**

Engenheiro Agrícola **RICARDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES**  
Meteorologista **RICARDO HALLAK**  
Engenheiro Agrônomo **RICARDO VICTORIA FILHO**  
Engenheiro Agrônomo. **RONAN GUALBERTO**  
Engenheiro Agrônomo **TAIS TOSTES GRAZIANO**  
Engenheiro Agrônomo **VALDEMAR ANTONIO DEMETRIO**  
Engenheiro Agrônomo **VALÉRIO TADEU LAURINDO** (*Coordenador Adjunto*)  
Engenheiro Agrônomo **VASCO LUIZ ALTAFIN**  
Engenheiro Agrônomo **VINICIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR**  
Engenheiro Agrônomo **WILLIAM ALVARENGA PORTELA**  
Engenheiro Agrimensor e Eng. Seg. Trab. **HAMILTON FERNANDO SCHENKEL**  
(*representante Plenária*)

**GRUPO TRABALHO FISCALIZAÇÃO (2019)**

Engenheiro Agrônomo. **JOSE RICARDO MOURÃO ALVES PEREIRA**  
Engenheiro Agrônomo. **MARCO ANTONIO TECCHIO** (*Coordenador GT*)  
Engenheiro Agrônomo **MARIO EDUARDO FUMES**

# **PLANO DE FISCALIZAÇÃO 2020**

## **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Compete a Câmara Especializada de Agronomia (CEA), conforme previsto nos artigos 45 (alínea “e”) e 46 da Lei nº. 5.194/66 e no artigo 65, itens I e II, do Regimento do CREA-SP aprovado pelo CONFEA, normatizar, elaborar e supervisionar o plano de fiscalização. Neste sentido, está sendo encaminhado o Plano de Fiscalização preliminar referente ao exercício de 2020, o qual será apresentado no Seminário de Fiscalização 2019 (SEFISC 2019) que será realizado no período de 02 a 04 de agosto de 2019, em local a ser definido.

Consta neste documento os pontos prioritários de foco da fiscalização a serem instituídas pelo Crea-SP, as orientações e os critérios para a fiscalização do exercício profissional. E, as metas de interesse da Área de Ciências Agrárias para o ano de 2020, com destaque as ações prioritárias de fiscalização da Câmara Especializada de Agronomia e a importância do cumprimento do Plano de Fiscalização do CREA/SP.

## **2 OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO**

- ✓ Definir prioridades para a ação fiscalizadora para o ano de 2020;
- ✓ Definir os procedimentos, locais e a legislação pertinente a serem seguidas pelos fiscais e gestores;
- ✓ Estabelecer metas em cada uma das áreas prioritárias a serem fiscalizadas;
- ✓ Prevenir o exercício ilegal da profissão, respeitando a legislação vigente que regula as profissões da Engenharia e Agronomia do sistema CONFEA/CREA;
- ✓ Fortalecer o nome do “CREA-SP” e seus instrumentos legais como a ART e o Receituário Agrônomico como referências técnicas no agronegócio e que possam valorizar e promover a produção agrícola/florestal regional;
- ✓ Discutir com órgãos públicos ligados a agricultura e meio ambiente sobre as atribuições pertinentes a fiscalização, visando a proteção da sociedade;
- ✓ Aperfeiçoar o treinamento de fiscais do CREA-SP;
- ✓ Promover maior participação dos conselheiros nas respectivas Comissões Auxiliares de Fiscalização (CAFs) e nas Unidades de Gestão de Inspeção (UGIs) de origem;
- ✓ Proporcionar a integração entre fiscais, inspetores e conselheiros.

## **3 ORIENTAÇÃO**

Lançamento do Plano de Fiscalização 2020 no Seminário Estadual de Fiscalização 2019 (SEFISC 2019) que será realizado no período de 02 a 04 de agosto de 2019, em Olímpia, SP.

## **4 ATIVIDADES TÉCNICAS PROFISSIONAIS**

Os pontos prioritários do foco da fiscalização instituídas pelo Crea-SP em 2020 serão as empresas e profissionais técnicos que exerçam atividades técnicas elencadas no Artigo 7º da lei 5194 e nas determinações do Artigo 8º da referida lei.

**Art. 7º** As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;

- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

**Art. 8º** As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

## **5 FISCALIZAÇÃO**

Os pontos prioritários do foco da fiscalização instituídas pelo Crea-SP em 2020 serão:

- ✓ Agroquímicos: defensivos agrícolas ou agrotóxicos: emissores de Receituário Agronômico;
- ✓ Produção de sementes, matrizes e mudas;
- ✓ Empresas de planejamento, consultoria, assessoria, prestação de serviço e de assistência técnica.

A fiscalização ocorrerá de forma direta, por meio de Agentes Fiscais, agindo em primeira ordem de forma preventiva, no sentido de esclarecer, informar e conscientizar profissionais, empresas e o público em geral, conscientizando-os a respeito da legislação que regulamenta o exercício profissional e, em segunda ordem, de forma punitiva aos profissionais que não respeitarem as orientações da primeira ordem.

A medida punitiva somente é tomada quando, havendo a descumprimento à orientação, existir e perdurar a infração aos dispositivos regulamentares e à legislação em vigente.

## **6 FOCOS DA FISCALIZAÇÃO**

### **6.1 AGROQUÍMICOS: DEFENSIVOS AGRÍCOLAS OU AGROTÓXICOS**

Considerando como designações sinônimas: Agrotóxicos, Biocidas, Defensivos Agrícolas, Defensivos Fitossanitários, Pesticidas, Praguicidas, Inseticidas, Fungicidas, Acaricidas, Herbicidas, entre outros. Na agricultura atual, agrotóxicos constituem insumos de fundamental importância no manejo fitossanitário de pragas, doenças e controle de plantas daninhas, todavia, o uso inadequado pode provocar efeitos indesejáveis no meio ambiente e a saúde pública. Assim, a legislação que disciplina o assunto tem como objetivo o uso seguro e correto, de modo a reduzir os problemas decorrentes da má utilização, atividade que requer responsável técnico inscrito em no CREA-SP.

#### **6.1.1 PROFISSIONAIS HABILITADOS**

Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal para recomendação de agroquímicos, nas respectivas áreas de atuação. Salienta-se que os técnicos agrícolas/agropecuários, à exceção daqueles com diplomas reconhecidos no Estado de São Paulo também tem atribuição para recomendação de agroquímicos, bem como para acompanhamento das aplicações e regulagem dos equipamentos.

#### **6.1.2 O QUE FISCALIZAR**

- ✓ Emissores de Receituário Agronômico;
- ✓ Empresas responsáveis pela importação, produção e armazenagem de agrotóxicos;

- ✓ Empresas que comercializam agrotóxicos para usuários pessoas jurídicas e físicas, mediante Receituário Agrônômico;
- ✓ Empresa prestadora de serviços fitossanitários (aplicadora de produtos) e Empresas de desinsetização e desratização;
- ✓ Empresas e locais receptores de embalagens usadas de agrotóxicos;
- ✓ Empresa de tratamento de sementes;
- ✓ Empresa executora de Expurgos.

**\*NOTA**

DECISÃO JUDICIAL: 11ª Vara Federal Cível-Seção Judiciária do Estado de São Paulo

Processo: 0007483-85.2006.4.03.6100

Impetrante: ANDAV-Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários

Impetrado: CREA/SP

Data Protocolo: 04/04/2006

Assunto: Exercício profissional - conselhos regionais de fiscalização profissional e afins - organização político-administrativa/ administração pública - direito administrativo abstenção de exigência de registro no CREA/SP, Responsável Técnico e Anuidades

*[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a ordem para afastar a exigência de registro e pagamento de anuidade das empresas associadas à impetrante, bem como afastar a exigência da presença de profissional no estabelecimento. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímese.*

**6.1.3 ONDE FISCALIZAR**

- ✓ Empresas que comercializam e prescrevem ou orientam o uso ou finalidades dos agrotóxicos para usuários pessoas jurídicas e físicas, mediante Receituário Agrônômico, desde que não associadas a Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários-ANDAV;
- ✓ Empresas de produção, formulação, importação, exportação, manipulação, recebimento de embalagens vazias e de prestação de serviços na sua aplicação;
- ✓ Empresas que prestem serviços de aplicação de agrotóxicos tais como: empresa de aviação agrícola; empresa prestadora de serviços fitossanitários (aplicadora de produtos); empresa de tratamento de sementes; empresa executora de expurgos; empresa de desinsetização e desratização; empresas pessoas físicas usuárias finais de agrotóxicos (produção agropecuária, produtoras de sementes e mudas, produtoras de plantas ornamentais, bioativas, armazéns, rodovias, ferrovias etc...).

**6.1.4 PROCEDIMENTOS**

Os itens a serem verificados devem ser:

- ✓ As empresas citadas devem incluir em seu quadro técnico profissional habilitado com registro no CREA;
- ✓ A comercialização de agrotóxicos somente poderá ser efetuada a usuários, mediante a emissão de receita agrônômica;
- ✓ A prestação de serviço somente poderá ser efetuada, mediante Guia de aplicação baseada na receita agrônômica;

O Receituário Agrônômico deve ser registrado no CREA-SP através da ART, sendo obrigatório para todos os agroquímicos, devidamente cadastrados, os quais podem ser consultados no Site da Coordenadoria de Defesa Sanitária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. Na fiscalização nos estabelecimentos comerciais o Agente de Fiscalização deverá verificar junto às empresas a existência de receitas agronômicas correspondentes às notas fiscais. Caso não haja a receita para aquela nota fiscal de venda, poderá ser caracterizada a ação de consultoria técnica, devendo a empresa ser fiscalizada por exercício ilegal da Agronomia e autuada. No caso de encontrar receita em desacordo com a nota fiscal e/ou receita assinada em branco, isto é, sem prescrição de agrotóxicos, caracterizar a falta e autuar o responsável técnico por falta de participação efetiva acobertamento.

Além do sistema de fiscalização próprio do CREA, fazer consulta à plataforma do GEDAVE- Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.

#### **6.1.5. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

✓ Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: *“Regula o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônômicos e dá outras providências.”*

✓ Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977: *“Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma MÚTUA de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL e dá outras providências.”*

✓ Lei Federal nº 10.711, de 05 de agosto de 2000, *“Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências.”*

✓ -Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, *“Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.”*

✓ Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981: *“Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.”*

✓ Lei Federal nº 6.839, de 16 de dezembro de 1980: *“Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões.”*

✓ Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989 *“Dispõe sobre a Pesquisa, a Experimentação, a Produção, a Embalagem e Rotulagem, o Transporte, o Armazenamento, a Comercialização, a Propaganda Comercial, a Utilização, a Importação, a Exportação, o Destino Final dos Resíduos e Embalagens, o Registro, a Classificação, o Controle, a Inspeção e a Fiscalização de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins, e dá outras Providências.”*

✓ Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000. Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989: *“Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”*.

✓ Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012: *“Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.”*

✓ Lei nº 17.054, de 06 de maio de 2019: *Dispõe sobre o registro de empresas, o cadastro de produtos e a fiscalização do uso, do consumo, do comércio, do armazenamento, do transporte, da prestação de serviço na aplicação e da destinação de embalagens dos agrotóxicos e afins de uso fitossanitário em área agrícola, altera a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*

✓ Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933: *“Regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências”*

✓ Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933: *“Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e de agrimensor”*.

✓ Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002: *“Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.”*

✓ *“Art. 64. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado.”*

✓ Decreto Federal nº 23.196/33, *“Regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências.”*

✓ Decreto Estadual nº 4.580, de 20 de outubro de 1995: *“Regulamenta a Lei nº 12.280, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o controle de agrotóxicos, seus componentes e afins, a nível estadual e dá outras providências.”*

✓ Resolução do CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973: *“Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.”*

✓ Resolução do CONFEA nº 344, de 27 de julho de 1990: *“Define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins.”*

✓ Resolução do CONFEA nº 377, de 28 de setembro de 1993: *“Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços de Aviação Agrícola, e dá outras providências.”*

✓ Resolução nº 473, de 26 de dezembro de 2002: *“Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências”*.

✓ Resolução do CONFEA nº 1.002, de 26 de novembro de 2002: *“Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.”*

✓ Resolução do CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009: *“Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, e o Acervo Técnico profissional, e dá outras providências.”*

✓ Decisão Normativa do CONFEA nº 67, de 16 de junho de 2000: *“Dispõe sobre o registro e Anotação de Responsabilidade Técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares.”*

✓ Decisão Normativa do CONFEA nº 69, de 23 de março de 2001: *“Dispõe sobre aplicação de penalidade aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências.”*

✓ Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986: *“Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental”*.



✓ Despacho do CREA-SP de 15 de outubro de 2014 : *Considerando o disposto no art. 119 do Regimento Interno deste CREA-SP, homologado pelo CONFEA em Sessão Ordinária nº 1.328, de 17 de junho de 2005, cujo teor segue transcrito, determino a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do Regulamento das Inspetorias, Representações e Comissões Auxiliares de Fiscalização - CAFs, aprovado por este CREA-SP na Sessão Plenária Ordinária nº 1984, de 19 de setembro de 2014, em substituição ao texto publicado no D.O.U. nº 102, Seção 1 - Pág. 106, de 31/05/2010, para ampla divulgação aos profissionais do Sistema CONFEA/CREA*

✓ Resolução do CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973 “*Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*”

✓ Resolução do CONFEA nº 256/78, “*Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola.*”

✓ Resolução do CONFEA nº 425/98, “*Dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior.*”

## **6.2 PRODUÇÃO DE SEMENTES, MUDAS, MATRIZES E TRANSPORTE VEGETAL**

### **6.2.1 PROFISSIONAIS HABILITADOS**

✓ Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal de acordo com as atribuições apostiladas em seus registros;

✓ Técnico Agrícola, Técnico em agropecuária e Técnico em florestas – auxílio nas inspeções de campos.

### **6.2.2 O QUE FISCALIZAR**

Fiscalizar o Responsável técnico pelas empresas citadas abaixo:

✓ Na sede das empresas produtoras, nos campos de produção de sementes, viveiros florestais e ornamentais, prefeituras e laboratórios especializados, todas as empresas, profissionais e leigos que explorem as atividades acima mencionadas;

✓ As empresas que se dediquem às atividades de pesquisa, melhoramento, produção, beneficiamento, armazenamento e análise de sementes e mudas

✓ Entidades Certificadoras de Sementes, Mudanças e Matrizes;

✓ Transporte de mudas: Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC);

✓ Reembaladores de Sementes;

✓ Os campos de produção de sementes e mudas registradas, independentemente do tamanho da área;

✓ Os produtores pessoas físicas que se dediquem a produção de sementes, mudas e matrizes;

✓ Amostradores de Sementes e mudas.

### **6.2.3 ONDE FISCALIZAR**

✓ Nas empresas produtoras, nos campos de produção de sementes, viveiros agrícolas e florestais, prefeituras e laboratórios especializados;

✓ Todas as empresas, profissionais e leigos que explorem essas atividades.

### **6.2.4 PROCEDIMENTOS**

Os itens a serem verificados devem ser:

✓ Os agentes fiscais devem percorrer todo o Estado orientando, elaborando relatórios e emitindo notificações nos casos em que forem verificadas as faltas de profissional habilitado, registro das empresas e as demais ART's;

✓ Verificar se as empresas produtoras de sementes, mudas e matrizes possuem registro no CREA-SP;

✓ ART para produção de sementes e mudas: o Técnico Responsável pela produção de sementes e mudas preencherá apenas uma ART por espécie, devendo anexar à mesma uma cópia da relação de Campos de Multiplicação de Sementes, obedecendo-se os limites de área e distância dos campos, preconizados pelas normas de Produção das Comissões Estaduais de Sementes e Mudanças;

✓ Obrigatoriedade da colocação de placa do profissional no local de produção de sementes e/ou mudas (Resolução 407/97). A placa deve ter dimensões mínima de 1,0 x 0,6m, podendo ser mencionado um patrocinador na sua parte inferior (rodapé), desde que esta área não ultrapasse 15% da área total, devendo constar na placa;

✓ Nome da propriedade, nome do produtor, nome e título do RT, número do registro ou visto do profissional no CREA-SP e atividade desenvolvida pelo profissional;

✓ Recolhimento de ART.

### **6.2.5 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

✓ Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: “Regula o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônômicos e dá outras providências.”.

✓ Lei Federal nº 10.711, de 05 de agosto de 2000: “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências.”.

✓ Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012

✓ Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977: “Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma MÚTUA de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL e dá outras providências.”.

✓ Resolução nº 256, de 27 de maio de 1978: “Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrônomo.”

✓ Resolução nº 218/73 – art. 5º e 10º

✓ Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933: “Regula o exercício da profissão agrônoma e dá outras providências”

## **6.3 EMPRESAS DE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA, ASSESSORIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

### **6.3.1 PROFISSIONAIS HABILITADOS:**

Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Pesca, Engenheiro de Aquicultura e Meteorologista.

### **6.3.2. O QUE FISCALIZAR:**

✓ Topografia, geoprocessamento e georreferenciamento;

✓ Planejamento, assessoria e prestadoras de serviços ligados a agropecuária, pesca, aquicultura e meteorologia;

✓ Executora de serviços de mecanização agrícola;

✓ Executora na área de engenharia agrícola (irrigação, construções rurais e eletrificação rural);

- ✓ Serviços de planejamento, adequação e manutenção de estradas rurais.

### **6.3.3. ONDE FISCALIZAR:**

✓ Empresas de planejamento, consultoria, assessoria, prestação de assistência técnica, cooperativas agropecuárias, cooperativas de trabalho, empresas que planejam e executam adequação e manutenção de estradas rurais, organizações não governamentais (ONG) e órgãos públicos.

### **6.3.4. PROCEDIMENTOS**

Os itens a serem verificados devem ser:

- ✓ As empresas que se dediquem a essas atividades devem estar registradas no CREA-SP;
- ✓ Devem incluir em seu quadro técnico, profissionais habilitados com atribuições condizentes com o objetivo social da empresa;
- ✓ Os responsáveis técnicos e os profissionais do quadro técnico por essas empresas podem prescrever as receitas agronômicas relativas aos empreendimentos de seus clientes, no caso de necessidade de uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- ✓ Verificar junto aos profissionais que trabalham na atividade de Topografia a existência de ART de execução dos serviços contratados;
- ✓ Verificar o registro dos serviços no Conselho Regional, de conformidade com a legislação vigente, através de ART; Verificar junto a órgãos públicos a fim de obter informações sobre possíveis execuções de trabalhos de topografia e georreferenciamento realizados por leigos e/ou por profissionais sem o registro de ART;
- ✓ Verificar se os profissionais executores de levantamentos topográficos, planimétricos e/ou alti-planimétricos cujas dimensões sejam compatíveis com a ciência Topografia, isto é, capazes de serem projetadas no plano topográfico, que é considerado como um círculo plano (50 Km de raio) tangente em seu centro ao elipsóide de revolução. Os limites acima expostos têm seus cálculos e plantas realizados sobre o plano topográfico. Assim, podem realizar medições, demarcações, divisões de propriedades, desmembramento e remembramento, respectivamente, a subdivisão de gleba rural e em lotes destinados a edificação ou a junção de lotes, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, independentemente do equipamento usado, sejam estes eletrônicos, óticos e/ou óticos-eletrônicos, desde que respeitados os limites de precisão legalmente aceitos e exigidos para cada caso.

### **6.3.5. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

- ✓ Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, *que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências*
- ✓ Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973 *“Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.”*
- ✓ Lei Federal nº 6.496/77, *“Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica ” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.”*
- ✓ Resolução CONFEA nº 256/78, *“Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola.”*
- ✓ Decisão Normativa CONFEA Nº 047, DE 16 DEZ 1992. *“Dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras*

providências. O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.237, realizada em Brasília-DF, ao aprovar a Deliberação nº 077/92, da CAPr - Comissão de Atribuições Profissionais, decidiu, na forma do inciso XI, do Art. 71 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 331, de 31 MAR 1989, Decreto Federal nº 90.922/85”

## **7 PROCEDIMENTO PADRÃO NA FISCALIZAÇÃO**

### *7.1 Consultas na internet e em outros meios de propaganda*

✓ Sites do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM), da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, no cadastro de Borbulheiras e Produtores de Mudanças;

✓ Fiscalização no uso da Internet (e-commerce) para a aquisição de agrotóxicos, verificando junto a CDA o RT pelo Receituário agrônomo, por ocasião do envio do agrotóxico ao usuário final;

✓ Facebook e outras redes sociais com propagandas de divulgação de pessoas físicas e jurídicas que realizam divulgações e produtos;

✓ Jornais, revistas, rádios e TVs sobre divulgações e propagandas de pessoas físicas e jurídicas relacionadas com defensivos agrícolas, mudas, sementes, planejamento e assistência técnica;

✓ Banco de dados da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e em Cartórios de Registro de Empresas.

### *7.2 Atuação da UGI*

A UGI, com base nos tópicos prioritários definidos no Plano de Fiscalização, deve obter, junto à municipalidade, mapas de localização da empresa citada. Este plano deve ser apresentado e discutido em reunião da Comissão Auxiliar de Fiscalização (CAF) com apreciação e aprovação dos seus membros.

Em casos de inconformidades, fazer a diligência preenchendo o Relatório específico da área de agronomia, identificando as desconformidades encontradas, dentre outras.

Também deve ser feita a Fiscalização *in loco*, através do(s) agente(s) fiscal(is), deslocando-se aos locais onde estejam sendo materializados empreendimentos que envolvam atividades técnicas de profissionais legalmente habilitados. Tais deslocamentos ocorrerão:

✓ Obrigatoriamente pelo atendimento de denúncias, sejam elas identificadas ou anônimas

✓ Ações específicas resultantes de planejamento regional da Superintendência de Fiscalização (SUPFIS)

### *7.3 Agente fiscal*

Durante a fiscalização o agente fiscal deverá:

✓ Identificar-se, sempre, como agente de fiscalização do Crea, exibindo sua carteira funcional;

✓ Agir com a objetividade, firmeza e a imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;

✓ Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;

✓ Tratar as pessoas com urbanidade;

✓ Apresentar-se de maneira condigna com a função que exerce;

✓ Rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

✓ Identificar o proprietário ou responsável pela obra ou serviço;

- ✓ Identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra ou serviço (solicitar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);
- ✓ Identificada irregularidade, informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- ✓ Orientar sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- ✓ Informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional;
- ✓ Elaborar relatório de fiscalização específico da área de agronomia

Se, durante a fiscalização, o proprietário ou responsável pela obra ou serviço perder a calma, não quiser apresentar documentos ou tornar-se violento, o agente fiscal deverá manter postura comedida e equilibrada. A regra geral é usar o bom senso. Se oportuno, suspender os trabalhos e voltar em outro momento.

## **8 EXIGÊNCIAS BÁSICAS NA FISCALIZAÇÃO**

### ✓ *Enquadramentos de ART*

Verificar qual tipo de ART é exigida, indicando se é de projeto específico, execução, assistência técnica, anual etc.

## **9 TREINAMENTOS**

Cabe à SUPFIS efetivar um planejamento para reuniões/cursos de treinamento e aprimoramento dos agentes fiscais.

Cada conselheiro deve reforçar a importância de se cumprir o Plano de Fiscalização, com efetivação de reunião com os agentes fiscais das UGI, nos seus respectivos municípios de origem. Participação efetiva na CAF.

## **10 METAS E RELATÓRIOS**

Nos Relatórios de Fiscalização, onde os profissionais referidos como Responsáveis Técnicos não tem comprovação por meio de ART, os mesmos deverão ser notificados à apresentarem ART. Deverão ser instaurados processos de Ordem SF, com a juntada do Relatório de Fiscalização

Nos Relatórios de Fiscalização, cuja situação dos Empresas que estiverem em situação irregular, serão emitidas notificações para apresentar Responsável Técnico e ART. Deverão ser anexados em Processo SF, cujo assunto: “Verificação de Responsável Técnico”.

Após a tramitação dos casos dispostos, todos os processos instaurados devem ser encaminhados a Câmara Especializada de Agronomia para, em conformidade ao Memorando nº 17/11 SUPTEC/J, serem analisados.

Para fins de cumprimento do previsto no artigo 65, item II do Regimento do Crea-SP, a Superintendência de Fiscalização (SUPFIS) deverá encaminhar, semestralmente, para análise da Câmara Especializada de Agronomia, relatório circunstancial das atividades realizadas em função do Plano de Fiscalização aprovado, após ciência prévia do Diretor Técnico do Crea-SP.

A Câmara Especializada de Agronomia deve utilizar os relatórios de atividades realizadas para analisar os cumprimentos de metas e fazer o planejamento de fiscalização para 2020.

### **10.1 FISCALIZAÇÃO DEFENSIVOS AGRÍCOLAS OU AGROTÓXICOS**

Fiscalizar no mínimo 50% dos emissores de Receituários Agrônômicos.

## **10.2 PRODUÇÃO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

✓ Fiscalizar 100% das Pessoas físicas e jurídicas produtores de mudas, sementes e matrizes registrados no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASSEM), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para verificação do Responsável Técnico registrado no CREA;

✓ Fiscalizar 100% das Pessoas físicas e jurídicas produtores de mudas, sementes e borbulheiras registrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

## **10.3 EMPRESAS DE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

✓ Fiscalizar 100% das empresas relacionadas ao planejamento e assistência técnica; topográficos, geoprocessamento e georreferenciamento; assessoria e prestadoras de serviços ligados a agropecuária, pesca, aquicultura e meteorologia; executora de serviços de mecanização agrícola; locação de equipamentos e máquinas agrícolas; serviços de preparo do solo: capinação, tratos culturais, corte, carregamento, colheita e transporte de safra; serviços de construções de estradas rurais.

## **10.4 SITES DE DISPONIBILIDADES DE DADOS**

✓ Cadastro de Comerciantes de Agrotóxicos Registrados:  
<https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/>

✓ Cadastro de Produtores de Sementes, Mudas e matrizes:  
[https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/www/servicos/?/consulta-dos-cadastrs-de-borbulheiras-viveiros-e-deposito-de-mudas/&cod=76\);](https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/www/servicos/?/consulta-dos-cadastrs-de-borbulheiras-viveiros-e-deposito-de-mudas/&cod=76);)

✓ Cadastro relacionados a sementes:  
[http://sistemasweb.agricultura.gov.br/renasem/psq\\_consultarenasems.do](http://sistemasweb.agricultura.gov.br/renasem/psq_consultarenasems.do)

São Paulo, 18 de julho de 2019